



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 01.613.128/0001-93

LEI Nº 440/2013

de 11 de outubro de 2013

**CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM
EFETIVO EXERCÍCIO DE SUAS
ATIVIDADES JUNTO AO ENSINO
REGULAR PÚBLICO MUNICIPAL.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido abono pecuniário, nos termos do regulamento, aos profissionais do magistério de Vargem Alegre, em efetivo exercício no ensino regular municipal.

Parágrafo único. A fixação do valor previsto neste artigo e seu parcelamento será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o saldo orçamentário e a disponibilidade financeira.

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – Profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência; direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

II – Efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2013.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alegre/MG, 11 de outubro de 2013.

JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 01.613.128/0001-93

SANÇÃO

Projeto de lei nº 018/2013, que “**CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES JUNTO AO ENSINO REGULAR PÚBLICO MUNICIPAL**”.

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa *supra* mencionada veio ao meu gabinete para os fins do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do artigo 31, da Lei Orgânica Municipal, devendo a secretaria de gabinete lançar e proceder com a publicação e anotações de estilo em ordem cronológica das Leis Municipais e imediata comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 2013.


JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JUNIOR
Prefeito Municipal